



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 010/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente


Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 830, de 17 de agosto de 2011, a fim de adequar às necessidades da administração municipal.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 25 de março de 2026.



MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

26 / 03 / 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 010/2026/GP

APROVADO
Em 27 de março de 2026
Feliciano Zamoradi
PRESIDENTE

“Altera a Lei nº 830, de 17 de agosto de 2011.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 830, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os veículos integrantes da frota oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apiacá, bem como aqueles a seu serviço, deverão ser obrigatoriamente identificados mediante inscrição externa.

§ 1º A identificação de que trata o caput deste artigo consistirá na aplicação, em ambas as laterais do veículo, do brasão oficial e da inscrição 'Prefeitura Municipal de Apiacá' ou 'Câmara Municipal de Apiacá', conforme o caso, acrescida da expressão 'Uso Exclusivo em Serviço'.

§ 2º As inscrições deverão possuir dimensões que garantam a legibilidade e a visibilidade à distância, visando assegurar o pleno exercício do controle social, conforme especificações técnicas a serem estabelecidas em regulamento.

§ 3º Ficam dispensados da identificação visual externa prevista neste artigo os veículos de representação institucional utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como aqueles destinados a serviços de inteligência ou segurança institucional, cuja identificação possa comprometer a integridade dos agentes ou a eficácia da diligência.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as especificações técnicas de adesivagem e identificação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 25 de março de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

com Justiça e Redação Final

Em 27 de março de 2026

Feliciano Zamoradi

PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 015/2026

Referência: Projeto de Lei nº 010/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 830, de 17 de agosto de 2011.”

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem de Lei nº 010/2026-GP, que objetiva alterar o art. 3º da Lei nº 830, de 17 de agosto de 2011, para dispor sobre a identificação visual externa dos veículos integrantes da frota oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apiacá, bem como daqueles a seu serviço. O texto também prevê hipóteses de dispensa dessa identificação para veículos de representação institucional e para aqueles destinados a serviços de inteligência ou segurança institucional, além de estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria veiculada no Projeto de Lei nº 010/2026-GP insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposição versa sobre a identificação visual externa dos veículos integrantes da frota oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Apiacá, bem como daqueles colocados a seu serviço, tema afeto à organização administrativa municipal e à disciplina do uso de bens públicos.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, revelando-se formalmente adequada, uma vez que a matéria possui pertinência com a organização e regulamentação da Administração Pública Municipal, especialmente no tocante à gestão da frota oficial e à definição de critérios de padronização e identificação de veículos públicos.

Assim, sob o prisma da competência e da iniciativa, não se vislumbram óbices ao regular prosseguimento da proposição.



2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, especialmente por buscar conferir maior transparência à utilização dos veículos oficiais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade, moralidade e eficiência.

A exigência de identificação visual externa dos veículos oficiais constitui medida que favorece o controle social e a fiscalização da utilização dos bens públicos, revelando-se juridicamente legítima e materialmente compatível com o interesse público.

3. Da técnica legislativa e redação

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura formal satisfatória, com indicação expressa da norma a ser alterada, redação objetiva do dispositivo modificativo e previsão de regulamentação e vigência.

A redação da proposição mostra-se, em linhas gerais, clara, precisa e compatível com a técnica de elaboração normativa, permitindo a adequada compreensão de seu conteúdo e alcance. O texto observa padrão compatível com a redação legislativa, sem vícios que comprometam sua tramitação ou entendimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2026-GP**, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -